



PODER JUDICIÁRIO  
SEÇÃO JUDICIÁRIA DA PARAÍBA  
JUIZADO ESPECIAL FEDERAL – 12ª VARA

## SELEÇÃO DE CONCILIADORES

**Edital n.º EDT.0012.000021-4/2016**

O DOUTOR GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA JUIZ FEDERAL DA 12ª VARA, SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE GUARABIRA/PB, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei n.º 10.259/2001, torna pública a abertura de inscrições para processo seletivo de Conciliadores do mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

### I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

#### 1 – DAS VAGAS

1.1 – O Certame visa ao preenchimento de **10 (dez) vagas** de Conciliador para atuação neste juízo, bem como a formação de cadastro de reserva até o 30º classificado.

#### 2 – REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO

2.1 – Poderão inscrever-se:

a) brasileiros, natos ou naturalizados, bacharéis em Direito, inscritos ou não na Ordem dos Advogados do Brasil, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função;

b) não havendo aprovação de bacharéis em Direito, serão selecionados acadêmicos em Direito, brasileiros, natos ou naturalizados, com idade mínima de 18 (dezoito) anos, em pleno gozo dos direitos políticos e ausência de incapacidade que impossibilite o exercício da função, desde que cursando a partir do 5º (quinto) período do bacharelado em Direito.

2.2 – Considerar-se-á habilitado para o exercício da função de Conciliador o candidato escolhido em processo seletivo de análise curricular, seguido de entrevista.

#### 3 – DA REMUNERAÇÃO E VANTAGENS

3.1 – O exercício da função de Conciliador é gratuito e, se exercida por período contínuo superior a um ano, poderá constituir título para os concursos públicos promovidos pelo Tribunal Regional Federal da 5ª Região, com a pontuação que lhe for atribuída pelo edital.

3.2 – Ao Conciliador é assegurada a fruição dos direitos e prerrogativas do Jurado, conforme Código de Processo Penal (art. 437) e Lei n.º 10.259/01 (art. 18).

3.3 – A função de conciliador é considerada atividade jurídica para os fins do art. 93, I, da Constituição Federal (requisito para inscrição definitiva em concurso público da magistratura), nos termos da Resolução n.º 11 e Enunciado Administrativo n.º 3 do Conselho Nacional de Justiça.

#### 4 – DURAÇÃO

4.1 – O ofício de Conciliador terá duração de **até 02 (dois) anos**, admitida a recondução (art. 18 da Lei 10.259/01), a critério do Juiz, ficando o Conciliador sujeito ao horário regular das audiências de conciliação.

#### 5 – DA JORNADA

5.1 – A carga horária a que ficam sujeitos os conciliadores é de, no mínimo, **4 (quatro) horas semanais**, estando obrigado o conciliador a permanecer, ainda, na unidade, até o encerramento da pauta de audiências a que lhe cabe (para efeitos do art. 2º da Resolução n. 11, de 31.01.2006, considera-se atividade jurídica a atuação do bacharel em Direito como juiz leigo ou conciliador do Sistema dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais, desde que não inferior a 16 (dezesesseis) horas mensais – Enunciado Administrativo n. 3, do Conselho Nacional de Justiça).

#### II – DAS INSCRIÇÕES

1 – As inscrições serão realizadas no período de **02 a 06 de maio de 2016**, no horário das **09h às 18h**, de segunda a sexta, na sede da Justiça Federal em Guarabira, na Rua Augusto de Almeida, n.º 258, Bairro Novo, fone: (83) 3613-8100.

2 – Para se inscrever, o candidato deverá:

2.1 – preencher, imprimir e assinar um requerimento que estará à disposição dos interessados na sede da Justiça Federal em Guarabira e entregá-lo no horário, local e datas de inscrição informados no item anterior;

2.2 – apresentar-se munido dos seguintes documentos:

a) cópia autenticada do diploma ou o certificado de conclusão do curso, para os Bacharéis em Direito, ou declaração da instituição de ensino superior, reconhecida pelo Ministério da Educação, para os acadêmicos, de que é aluno regularmente matriculado, cursando a 2ª metade do curso, na hipótese prevista no subitem 2.1, alínea “b” do item 2 do tópico I (Requisitos para Habilitação);

b) cópias autenticadas da cédula oficial de identidade e do CPF;

c) certidões das **distribuições criminais das Justiças Estadual e Federal** ou prova do requerimento de tais certidões, que deverão ser apresentadas, neste último caso, antes da entrada em exercício do selecionado;

d) *curriculum vitae* com fotocópia da documentação pertinente.

2.3 – Na hipótese de candidato cuja inscrição seja realizada através de procurador, é necessária, além dos documentos do candidato, a cópia do documento de identidade do procurador e procuração a ele outorgada com fins

específicos de realização da inscrição no certame em questão, acompanhadas do original da identidade do procurador para fins de conferência pelo servidor responsável pelo recebimento da inscrição. Não há necessidade de reconhecimento de firma na procuração.

### III – DA SELEÇÃO

1 – A seleção dos candidatos inscritos será realizada por **comissão designada** pelo MM. Juiz Federal Titular nos termos deste Edital, que será responsável pela análise dos currículos dos candidatos, com atribuição de pontos para cada atividade, seguida de entrevista, a ser realizada no período provável de **16 a 20 de maio de 2016** em horário que será divulgado previamente no sítio eletrônico da Justiça Federal e publicado no quando de avisos desta Subseção.

2 – A homologação do resultado da seleção será feita pelo Juiz Federal da 12ª Vara, a quem compete proceder à designação dos selecionados.

3- O resultado final do processo seletivo será publicado na sede da Justiça Federal em Guarabira, na Rua Augusto de Almeida, nº 258, Bairro Novo, fone: (83) 3613-8100 e no sítio da Justiça Federal, na rede mundial de computadores.

### IV – DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

1 – Ficam designados os servidores Jailson Rodrigues Chaves, Ricardo Fernandes de Medeiros e Jorge José Freire da Silva Filho, para, sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão de Seleção, responsável pela avaliação dos requisitos necessários dos candidatos que se apresentarem no período de inscrição, bem como proceder à entrevista dos referidos candidatos, atribuindo **pontuação individual variável entre 0 (zero) e 10(dez)** a cada um deles, sendo a média final do candidato obtida pela divisão por três da soma das notas atribuídas por cada examinador.

2. – Caberá à Comissão de Seleção, após a conclusão de seus trabalhos, submeter ao Juiz Federal Titular o relatório final, constando os nomes dos candidatos selecionados e respectiva ordem de classificação, para fins de homologação.

### V – DAS ATRIBUIÇÕES DA FUNÇÃO

- 1 – Aos Conciliadores compete:
- a) examinar as ações antes das sessões de conciliação e preparar relatório acerca da lide;
  - b) abrir e conduzir a sessão de conciliação, promovendo o entendimento entre as partes;
  - c) certificar os atos ocorridos na audiência de conciliação;
  - d) lavrar os termos de conciliação, submetendo-os à homologação judicial;
  - e) lavrar o termo de audiência, em não havendo acordo, encaminhando-o ao Juiz do processo, para fins de realização da audiência de instrução e julgamento, se for o caso.

2 – Os conciliadores ficam impedidos de exercer a advocacia perante a 12ª Vara Federal – Subseção Judiciária de Guarabira durante o seu prazo de atuação como conciliador.

#### VI – DA ADMISSÃO

1 – O candidato selecionado firmará Termo de Compromisso, pelo qual se obrigará a cumprir as determinações da Lei nº 10.259/2001, bem como as normas disciplinares estabelecidas pelo Diretor da Subseção Judiciária da Paraíba e Juízes a que estão vinculados.

2 – O Termo de Compromisso assinado pelo Conciliador não gera direitos à investidura comissionada, a vínculo empregatício, à ajuda de custo, não ensejando, enfim, qualquer ônus para a Justiça Federal.

#### VII – DOS RECURSOS

1 – Os recursos contra o processo seletivo poderão ser interpostos até 02 (dois) dias úteis após a divulgação do respectivo resultado, devendo ser entregues no local e horário em que foram realizadas as inscrições.

#### VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - O prazo de validade desta seleção será de 02 (dois) anos.

2 - A inscrição do candidato implicará a aceitação tácita das condições estabelecidas neste Edital das quais não poderá alegar desconhecimento.

3 – Findo o exercício da função, será expedido pela Direção da 12ª Vara Federal certificado ao Conciliador que cumprir fielmente os compromissos assumidos quando de sua investidura e decorrentes de seu ofício.

4 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Juiz Federal da 12ª Vara a quem compete dirimir as dúvidas de interpretação deste Edital.

Guarabira/PB, 14 de abril de 2016.

  
**GILVÂNKLIM MARQUES DE LIMA**  
Juiz Federal - 12ª Vara/PB.